

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 88, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal em Novo Horizonte.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Novo Horizonte.

Parágrafo único — O Ginásio do Estado, criado pelo decreto-lei n. 15.814, de 22 de maio de 1946, passa a constituir o curso secundário fundamental da Escola Normal.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá a conta do item próprio, da verba n. 185, do orçamento de 1948, suplementada se necessário.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 89, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre doação de imóvel.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Estado autorizado a doar ao Circulo Operário Rioclaresense o imóvel situado no Município de Rio Claro, na rua 2, entre as avenidas 1 e 2, tendo 24,30 m (vinte e quatro metros e trinta centímetros) de frente por 30,00 m (trinta metros) de fundo.

Artigo 2.º — No imóvel referido, o Circulo Operário Rioclaresense construirá sua sede para cumprimento do programa constante de seus estatutos regularmente registrados, nela funcionando também, obrigatoriamente, cursos de alfabetização.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 91 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, os imóveis abaixo caracterizados, pertencentes aos senhores Henrique Martinelli e sua mulher d. Sebastiana Correta de Godoy Martinelli; José Benedito Adegas Martinelli e sua mulher, d. Benedita Adegas Martinelli; e Luiz Henrique Adegas, situados no distrito de Cambaratiba, município e comarca de Ibitinga, e destinados à construção do prédio para o Grupo Escolar Rural local, a saber:

um terreno de forma irregular, medindo 48.516m². (quarenta e oito mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados), sito na Fazenda Bela Vista, confrontando, de um lado, com o córrego Gambaratiba; de outro, com terrenos de Silvio Angrisani; e, finalmente, confrontando, ainda, com a rua Marechal Floriano da sede do referido distrito;

— um terreno, de forma regular, medindo 150,00m (cento e cinquenta metros) de frente por 291,00m (duzentos e noventa e um metros) de frente aos fundos, com a área de 43,650m² (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), sito na gleba n. 46 (quarenta e seis), da Divisão Judicial da Fazenda Ribeirão dos Porcos, confrontando, ao sul e a leste, com terrenos dos doadores; ao oeste, com terrenos de Paulino Augusto Machado; e, ao norte, com a referida sede distrital de Cambaratiba; tudo, conforme "croquis" e demais especificações constantes do Processo n. 58.221-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 92, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre aplicação, para financiamento da execução do serviço de cabotagem entre os Portos do Estado de São Paulo, dos saldos dos depósitos das Caixas Econômicas do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Poderá ser aplicado, por meio de empréstimos, a juízo da Secretaria da Fazenda, para o financiamento da execução do serviço de cabotagem entre os Portos do Estado de São Paulo, o saldo dos depósitos das Caixas Econômicas do Estado até o limite máximo de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

§ 1.º — Esses empréstimos serão feitos na Secretaria da Fazenda e terão como garantia direta e principal, em inscrição única, a hipoteca naval dos navios que forem

aplicados naquele serviço, não podendo ultrapassar a cada Armador a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

§ 2.º — Esses empréstimos não poderão exceder a 60% da garantia oferecida e serão concedidos ao juro de 8% ao ano e o seu prazo fixado até o máximo de 10 anos.

Artigo 2.º — Nenhum empréstimo poderá ser concedido sem que os navios oferecidos em garantia sejam previamente segurados, no mínimo, pelo valor da avaliação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Marcelo Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 93, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre extensão às professoras públicas primárias, casadas com ferroviários ou bancários, de vantagem legal para fins de união de cônjuges.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extensiva às professoras públicas primárias, casadas com ferroviários, bancários ou empregados em autarquias, a preferência concedida, em concurso de remoção, pela legislação vigente, às professoras casadas com funcionários públicos, para fins de união de cônjuges, respeitados os direitos de primazia, que ficam assegurados a estas últimas.

Artigo 2.º — A fim de gozar de preferência, em concurso de remoção para provimento de vaga existente na localidade em que o marido exerce, em caráter estavel, sua atividade profissional, a professora deverá fazer prova da estabilidade do marido, além de apresentar toda a documentação complementar exigida das professoras casadas com funcionários públicos.

Parágrafo único — A prova de estabilidade a que se refere o presente artigo consistirá em atestado fornecido pela direção central da empresa ferroviária ou estabelecimento bancário em que trabalhar o marido da professora interessada.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N.º 94 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido à Comissão Executiva do Terceiro Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a realização daquele congresso, inclusive, as relativas aos transporte e hospedagem dos congressistas.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n.º 17 — código 8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, — aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Publicada na Diretoria da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N.º 95 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal em Santa Rita do Passa Quatro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro uma escola normal, na conformidade da respectiva legislação.

Artigo 2.º — O Governo, para isso, poderá encampar a Escola Normal Municipal, reconhecida pelo decreto n.º 14535 de 6 de março de 1945, com todos os seus bens, sem ônus para o Estado.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá a conta do item próprio, da verba n.º 185, do orçamento de 1948, suplementada se necessário.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N.º 96 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Palmítal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É criado um Ginásio Estadual na cidade de Palmítal, observadas as disposições das legislações federal e estadual referentes ao ensino secundário.

Art. 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão pela verba n. 185 — Código 8.38.4 — Despesas Diversas — do orçamento suplementada se necessário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N.º 97, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1948

Considera de utilidade pública a Associação dos Oficiais Reformados e da Reserva da Força Pública do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a Associação dos Oficiais Reformados e da Reserva da Força Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da competência que lhe confere a letra "b" do artigo 43 da Constituição do Estado,

Resolve negar sanção ao projeto de lei que autoriza o funcionamento de cursos noturnos de 2.º ciclo, no Colégio Culto à Ciência, de Campinas, com fundamento no artigo 24 da Constituição do Estado, por entender que o mesmo é inconstitucional e julgá-lo contrário ao interesse público.

Razões do Veto

A lei é desnecessária, porque o desdobraamento de cursos em estabelecimentos de ensino primário e secundário independe de autorização legislativa, tanto que o curso noturno em apreço, como vários outros, já foi criado e está funcionando.

Prescreve entretanto, o parágrafo único do artigo 1.º que o pessoal docente do curso passará a integrar o quadro do Colégio, o que significa a criação dos respectivos cargos. Ora esse dispositivo é inconstitucional e contrário ao interesse público. Inconstitucional porque cabe exclusivamente ao Governo a iniciativa das leis que criam cargos em serviços já organizados, (parágrafo único do artigo 22 da Constituição do Estado). Contrário ao interesse público porque, como se verifica da inclusa representação do Senhor Secretário da Educação, as aulas do referido curso serão ministradas pelos próprios professores do estabelecimento, como aulas extraordinárias, e, portanto, com economia para os cofres públicos.

Finalmente determina o artigo 2.º que o orçamento consignará as verbas necessárias para a instalação e funcionamento dos cursos. Além de inexecutable por já ter sido votado o orçamento, o dispositivo transgredir o preceito do artigo 30 da Constituição do Estado, onde se proíbe a sanção de lei que crie ou aumente despesa sem a indicação dos recursos háveis para prover aos novos encargos.

Assim, é de se negar sanção ao projeto, tanto mais que a lei perdeu o seu objeto principal, visto que o curso em apreço já está criado e funcionando.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve exonerar, a pedido, o Sr. Astrogildo Cintra, Redator, padrão "Q", do cargo de Diretor do Serviço de Divulgação Cinematográfica, do Departamento Estadual de Informações, padrão "R".

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve nomear o Sr. Antonio Calandriello, Redator, padrão "P", para exercer em comissão, o cargo de Diretor do Serviço de Divulgação Cinematográfica, padrão "R", do Departamento Estadual de Informações.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 41, do decreto-lei n. 12.273-41,

Resolve prorrogar, por seis (6) meses, a contar de 1.º de janeiro último, o afastamento em que se encontra junto ao seu Gabinete, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, Dolores Godoy, Escriturária, classe "K", lotada na Procuradoria do Patrimônio Jurídico, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do decreto-lei n. 12.273-41,

Resolve autorizar o afastamento até 31 de dezembro de 1949, de Zulmira Batistuzzi, Mario José de Mello, Célia Ferreira Lima Caixeta, Jurema Lopes de Oliveira Martins, Milton Vadalá, Paulo Afonso Nogueira, Adeline Nunes Torres, Renato Pires de Carvalho e José Ivo de Oliveira, todos Contadores, do QG-PP-III, lotados na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para prestarem serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos efetivos, a contar de 26 do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do decreto-lei n. 12.273-41,

Resolve autorizar o afastamento até 31 de dezembro de 1949, de Zulmira Batistuzzi, Mario José de Mello, Célia Ferreira Lima Caixeta, Jurema Lopes de Oliveira Martins, Milton Vadalá, Paulo Afonso Nogueira, Adeline Nunes Torres, Renato Pires de Carvalho e José Ivo de Oliveira, todos Contadores, do QG-PP-III, lotados na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para prestarem serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos efetivos, a contar de 26 do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS